



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.ufscar.br>

ACC nº 1/2020/GR

**Acordo de Colaboração e Convênio (ACC)**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE  
USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO CARLOS - UFSCar E O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO – IFSP.**

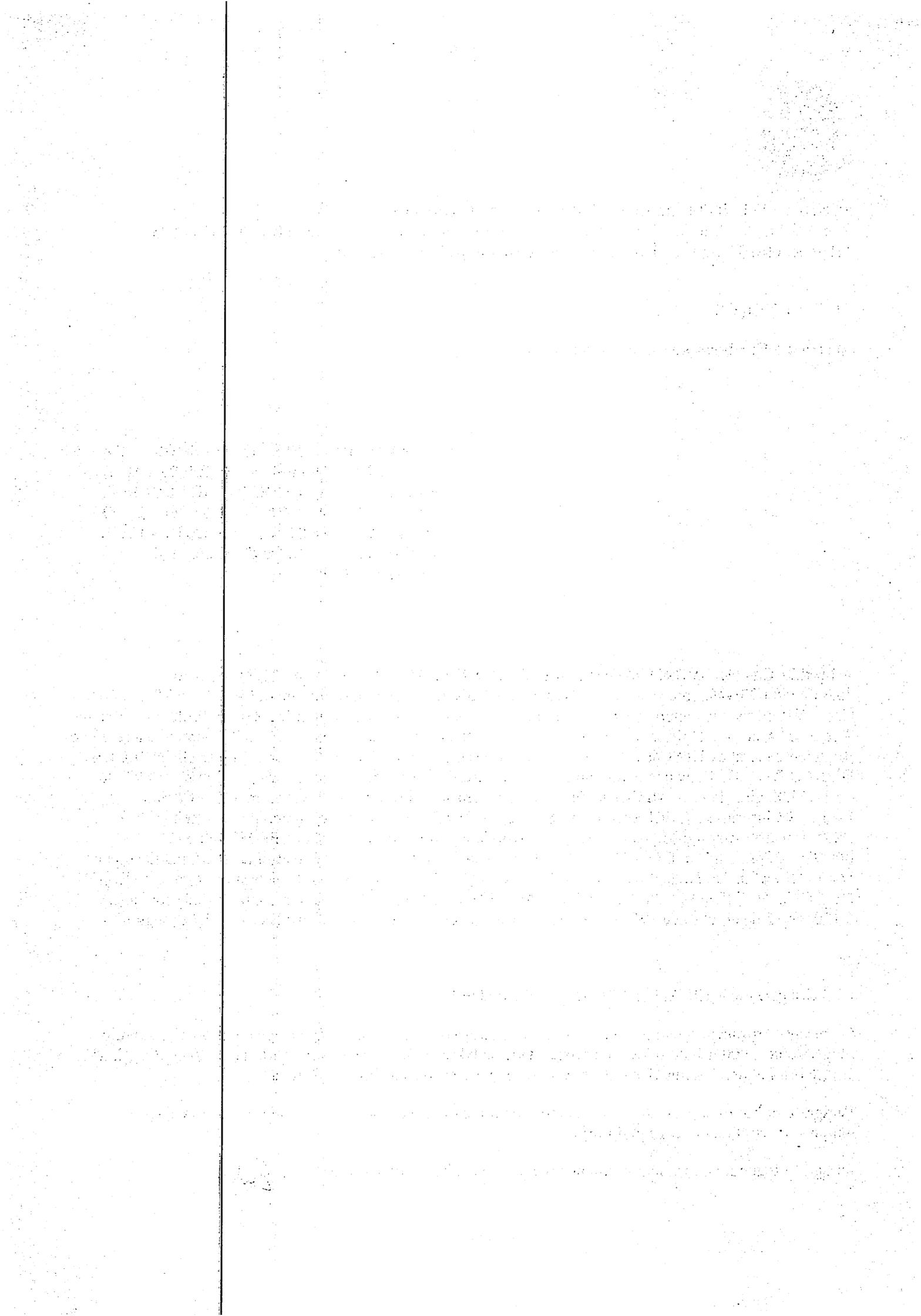
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede na Via Washington Luís, s/n, Km 235, Monjolinho, CEP: 13565-905, São Carlos/SP, doravante denominada UFSCar, neste ato representada pela Magnífica Reitora Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, CPF nº 606.776.516-00, com fundamento no Art. 26 do Estatuto e Art. 28 do Regimento Geral da UFSCar e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, doravante denominado IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.564/0001-65, neste ato representado por seu Reitor, Prof. M.Sc. Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO EM IMÓVEL PÚBLICO, em conformidade com a Lei 6.120, de 15 de outubro de 1974 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA CESSÃO DE USO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço correspondente ao piso superior (equivalente a 900 m<sup>2</sup>) do imóvel de propriedade da UFSCar, localizado na Rua Maria Cinto de Biaggi, nº 130, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP, ao IFSP para uso de sua unidade Sorocaba.

Parágrafo primeiro: a presente cessão onerosa de uso é direito de caráter personalíssimo, intransferível e temporária, em favor exclusivo do IFSP.

Parágrafo segundo: o piso térreo do imóvel é de uso exclusivo da UFSCar.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA UFSCAR

Compete à UFSCar:

- Garantir ao IFSP o uso do espaço cedido, sem qualquer tipo de embaraço ou obstrução.
- Conceder acesso exclusivo às dependências cedidas pela entrada da Rua da Carlos Fiel Carnelos.
- Permitir o acesso ao estacionamento de veículos para o uso de servidores e colaboradores do IFSP, respeitando-se as normas internas da UFSCar.
- Designar servidor responsável para a fiscalização e coordenação de procedimentos administrativos necessários durante a vigência deste instrumento, atuando como interlocutor entre as duas instituições, a ser informado ao IFSP em prazo máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

Compete ao IFSP:

- Utilizar o espaço cedido a título oneroso exclusivamente para finalidades acadêmicas.
- A título de retribuição pela cessão, reembolsar a UFSCar, por meio de pagamento mensal com GRU dos seguintes valores:
  - Energia Elétrica: Valor total aferido pelo relógio de medição instalado no espaço cedido.
  - Água e Esgoto: 70% do valor total da conta mensal do imóvel.
  - Taxa de Coleta de Lixo: 70% do valor total da conta mensal do imóvel.
  - IPTU: 70% do valor total da conta mensal, caso cobrada pelo município.
- Estabelecer procedimentos para controle de acesso e segurança patrimonial ao espaço cedido.
- Responsabilizar-se pela contratação e gestão dos serviços terceirizados de apoio como limpeza, segurança, portaria e outros, necessários ao bom funcionamento de suas atividades conduzidas no espaço cedido.
- Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do espaço cedido, arcando com custos financeiros e administrativos necessários.
- Eventuais reformas ou adaptações que se façam necessárias deverão ser previamente aprovadas por escrito pela UFSCar, custeadas inteiramente pelo IFSP, passando a incorporar o imóvel ao final da cessão.
- Ao final da cessão, restituir a área em condições iguais ou superiores àquelas observadas no início da cessão.
- Designar servidor responsável para a fiscalização e coordenação de procedimentos administrativos necessários durante a vigência deste instrumento, atuando como interlocutor entre as duas instituições, a ser informado à UFSCar em prazo máximo de 15 dias após a assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



1. The first part of the document is a list of items.

2. The second part of the document is a list of items.

3. The third part of the document is a list of items.

4. The fourth part of the document is a list of items.

5. The fifth part of the document is a list of items.

6. The sixth part of the document is a list of items.

7. The seventh part of the document is a list of items.

8. The eighth part of the document is a list of items.

9. The ninth part of the document is a list of items.

10. The tenth part of the document is a list of items.

11. The eleventh part of the document is a list of items.

12. The twelfth part of the document is a list of items.

13. The thirteenth part of the document is a list of items.

14. The fourteenth part of the document is a list of items.

15. The fifteenth part of the document is a list of items.

16. The sixteenth part of the document is a list of items.

17. The seventeenth part of the document is a list of items.

18. The eighteenth part of the document is a list of items.

19. The nineteenth part of the document is a list of items.

20. The twentieth part of the document is a list of items.

21. The twenty-first part of the document is a list of items.

22. The twenty-second part of the document is a list of items.

23. The twenty-third part of the document is a list of items.

24. The twenty-fourth part of the document is a list of items.

25. The twenty-fifth part of the document is a list of items.

26. The twenty-sixth part of the document is a list of items.

27. The twenty-seventh part of the document is a list of items.

28. The twenty-eighth part of the document is a list of items.

29. The twenty-ninth part of the document is a list of items.

30. The thirtieth part of the document is a list of items.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento das cláusulas estabelecidas, ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito do interessado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: em caso de rescisão, deverá ser celebrado o competente Termo de Rescisão e Encerramento das Atividades, objetivando disciplinar as condições de encerramento, respeitando-se a conclusão das atividades acadêmicas desenvolvidas no semestre letivo pelos alunos matriculados no IFSP.

## CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 30 dias a contar da data da assinatura, a UFSCar publicará este instrumento no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS

Os representantes da UFSCar e do IFSP, a serem indicados por atos dos respectivos Reitores, ficam encarregados de, em consenso, dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. Não sendo possível tal consenso, o caso será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal de que trata o Dec. 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**Wanda Aparecida Machado Hoffmann**  
Reitora da UFSCar

  
**Eduardo Antonio Modena**  
Reitor do IFSP



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 29/04/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0167737** e o código CRC **000D4458**.

